

REGULAMENTO N.XX/2022

Estabelece a política de pagamento de verbas indenizatórias e custeio de viagens da ANAFE.

A ASSEMBLEIA GERAL, nos termos dos artigo 20, *caput*, e 53-B, I, do Estatuto da ANAFE, estabelece:

Art.1º. Em face de despesas realizadas por força da atividade associativa, a ANAFE indenizará ou custeará seus Diretores, Conselheiros, membros do Colegiado e Associados Convocados através das verbas e formas previstas nesta norma.

Art.2º. Os Diretores licenciados farão jus:

- I – ao pagamento mensal de verba de representação, de natureza indenizatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto do subsídio da categoria especial das carreiras que compõem a AGU;
- II – ao custeio de 1 (uma) residência permanente em Brasília-DF, quando não tenha domicílio nesta cidade, somente para ele(a) ou para ele(a) e familiares com quem coabite no seu domicílio de origem, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor bruto do subsídio da categoria especial das carreiras que compõem a AGU;
- III – ao custeio de despesas comprovadas com mudança, em caso de alteração no domicílio por força do cargo associativo.

§1º. Em face da natureza indenizatória, em caso de afastamento ou férias a verba de representação será calculada *pro rata die* sobre os dias efetivamente trabalhados no mês de referência.

§ 2º. O recebimento de verba de representação veda o pagamento de diárias no mesmo período.

§ 3º. O custeio da residência permanente será realizado, à escolha do beneficiário devidamente formalizada, através de:

- I – contratação e pagamento direto pela Associação;
- II – pagamento em espécie, mediante comprovação da vigência do contrato de aluguel ou equivalente.

§ 4º. A ANAFE poderá ser a fiadora ou prestar a caução do aluguel do imóvel, quando necessário. No último caso, o valor deverá retornar à Associação ao final do contrato.

§ 5º. Em caso de o Diretor não coabitar com a família em Brasília e vier a sofrer com problemas de saúde nesta cidade, em situação que exija ou recomende a presença de um acompanhante, a ANAFE custeará a viagem de um familiar, a sua escolha, para Brasília.

§ 6º. Em caso de viagens regulares por parte do Diretor licenciado, de ida e volta a trabalho entre a cidade onde reside sua família e Brasília, é possível que as passagens aéreas exclusivamente para este trecho sejam custeadas tanto em favor do Diretor como em favor de 1 (um) dos seus familiares com quem coabite na cidade de origem, limitadas a um trecho de ida e volta por semana em qualquer hipótese.

Art.3º. Quando em viagem para a realização de atividades associativas devidamente discriminadas e justificadas, com o objetivo de cobrir a totalidade das despesas de alimentação, locomoção e telefone serão devidas diárias aos Diretores – salvo se beneficiários de verba de representação –, Conselheiros, membros do Colegiado e Associados Convocados, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. O recebimento de diárias veda o ressarcimento de alimentação e locomoção no mesmo período, exceto quanto às despesas com deslocamento para o aeroporto, no local de origem da viagem, e do aeroporto, no local de retorno.

§ 2º. Para o cálculo do número de diárias, será considerado o intervalo de tempo entre o horário de saída do trecho de ida e o horário de chegada do trecho de retorno, independente do tipo de transporte utilizado.

§ 3º. Quando o intervalo de tempo for superior a 12 (doze) horas, considera-se diária cheia; quando o intervalo de tempo for inferior a 12 (doze) horas, mas superior a 4 (quatro), considera-se meia diária; desprezar-se-á períodos de tempo inferiores.

§ 4º. O pagamento das diárias para os representantes estaduais e dos associados por eles convocados, quando a viagem ocorrer por iniciativa da própria representação, ficará à conta da verba estadual de cada Estado, salvo decisão da Diretoria em sentido diverso.

§ 5º. Em eventos especiais, em que a ANAFE disponibilizar coletivamente transporte e alimentação, o valor das diárias deverá ser reduzido pela metade, o que deverá ser comunicado pela Diretoria concomitantemente com a divulgação do evento.

Art. 4º. Quando em atividade associativa realizada no próprio domicílio, para cobrir a totalidade das despesas de alimentação, locomoção e telefone, os Diretores – salvo se beneficiários da verba de representação –, Conselheiros, membros do Colegiado e Associados Convocados farão jus ao ressarcimento dos gastos realizados, mediante comprovação, respeitado como teto o valor da diária previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O ressarcimento para os representantes estaduais ficará à conta da verba estadual de cada Estado, salvo decisão da Diretoria em sentido diverso.

Art.5º. Em se tratando de alimentação em almoços, jantares ou eventos assemelhados com terceiro de interesse da ANAFE, visando aproximação ou concretização de atividades associativas, o beneficiário da verba de representação, da diária ou do ressarcimento por despesas de alimentação, locomoção e telefone no próprio domicílio poderá requerer formalmente o ressarcimento complementar, para cobrir o gasto com alimentação do terceiro, incluindo bebidas alcoólicas, desde que devidamente identificado o terceiro e discriminada a atividade realizada.

Parágrafo único. As despesas de alimentação com terceiro de interesse da ANAFE, nas condições do *caput*, não podem ultrapassar o valor máximo previsto nas Políticas Anticorrupção e de Brindes da Associação.

Art. 6º. Os Diretores, Conselheiros e membros do Colegiado bem como Associados Convocados, quando viajarem em atividade associativa, farão jus ao custeio do transporte e da hospedagem.

§ 1º. A operacionalização da aquisição de passagens ocorrerá sob supervisão da Diretoria Executiva e caberá ao serviço administrativo da Associação, diretamente ou por agência de viagem, ao qual deverá ser encaminhado pedido preferencialmente com antecedência de 2 (duas) semanas, com a justificativa do objetivo associativo buscado com a viagem.

§ 2º. Na aquisição das passagens a ANAFE priorizará:

- I – o custo, independentemente de companhia aérea ou empresa de transporte; e
- II – dentro de limites razoáveis de preço, a comodidade quanto aos horários.

§ 3º. As reservas de hospedagem priorizarão:

- I – a alocação em apartamentos *single*, salvo no caso de eventos em que a Diretoria da ANAFE determine de forma contrária;
- II – o custo, independentemente de rede hoteleira; e
- III – dentro de limites razoáveis de preço, a comodidade.

§ 4º. O beneficiário poderá solicitar reserva de passagens e hospedagem em modalidade superior à oferecida pela ANAFE, desde que antecipadamente pague pela diferença de preço.

§ 5º. Qualquer Diretor poderá impugnar ou glosar o custeio da viagem pretendida, submetendo a questão à Diretoria, sempre que:

- I – os interesses associativos buscados não estiverem suficientemente claros, ou não forem condizentes com a atuação institucional naquele momento, considerando a justificativa apresentada pelo interessado; ou
- II – o custo da viagem for claramente exorbitante, nas situações em que a viagem não puder ser substituída por outra forma de atuação, nem postergada para momento em que os preços forem melhores.

§ 6º. Em casos excepcionais, é possível que a reserva e o pagamento de passagem e hospedagem sejam realizados diretamente pelo interessado, com o consequente reembolso mediante comprovação do pagamento e da pesquisa de preços realizada, reservada, em qualquer circunstância, a possibilidade de qualquer Diretor glosar o pagamento, submetendo a questão à Diretoria, por falta de justificativa para a viagem ou de comprovação suficiente, ou os valores envolvidos, por serem exorbitantes.

§ 7º. Caso o beneficiário manifeste interesse, é possível o aluguel de veículo em lugar da compra de passagem, desde que o custo final, incluindo o gasto estimado com combustível a ser ressarcido pela ANAFE, seja inferior ou semelhante.

§ 8º. Quando a viagem ocorrer com veículo particular ou alugado, haverá o ressarcimento das despesas com combustível, a partir da informação de endereços ou locais de partida e chegada, que deverão ser lançados em aplicativos de localização, como o *Google Maps*, de modo que o ressarcimento considerará a distância percorrida e o padrão de consumo veicular de 8 (oito) quilômetros por litro.

§ 9º. Será garantida ampla transparência às viagens custeadas pela ANAFE no âmbito da Diretoria e Colegiado.

Art. 7º. Os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados, a partir de 2023, em 1º de janeiro de cada ano, pelo IPCA do ano anterior, ou, na falta deste, pelo INPC, arredondados para mais até a dezena mais próxima.

Art. 8º. Para os fins deste Regulamento, entende-se:

- I – por “Associado Convocado” aquele indicado formalmente por Diretor, Conselheiro ou membro do Colegiado para a realização de atividade associativa específica;
- II – por “domicílio” a cidade ou região metropolitana onde reside o associado, presumindo-se como tal a informação constante em sua ficha cadastral na Associação;
- III – por “atividade associativa” a ação ou movimentação que visa atingir algum objetivo de interesse da ANAFE, desde que devidamente demonstrada por agenda

oficial publicada, imagens, notícias ou declaração específica e discriminada do próprio beneficiário;

IV – por “viagem” o deslocamento para fora do domicílio;

V – por “terceiro de interesse da ANAFE” o parceiro contratual ou a autoridade pública de relevo para os trabalhos associativos, conforme planejamento estratégico.

Brasília-DF, de março de 2022.

FULANO DE TAL
Presidente da AGE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta tem por objetivo atualizar a política indenizatória da ANAFE, estabelecida em 2016 por Resolução de Diretoria, que foi ratificada pela Assembleia Geral Ordinária daquele ano. Havendo, portanto, decisão de Assembleia sobre o tema, são nulas decisões advindas de outros órgãos associativos que contrastem com ela.

O artigo 1º traz previsão no sentido de que verbas indenizatórias somente serão pagas se estiverem previstas no Regulamento. Trata-se de rol taxativo.

O artigo 2º traz três tipos de indenização ou custeio aplicáveis aos membros licenciados da Diretoria: verba de representação (VR), custeio de moradia (pagamento direto ou auxílio-moradia) e auxílio-mudança.

No que se refere à VR, não há alterações, apenas o reforço de duas impossibilidades: somente é devida em períodos de efetivo exercício, por se tratar de uma indenização pré-fixada de despesas que se pressupõe necessárias durante o exercício da função, calculada mensalmente; e não é cumulável com diárias, pois esta tem exatamente a mesma característica de indenização pré-fixada de despesas que se pressupõe necessárias durante o exercício da função, a diferença é que é calculada diariamente.

Quanto ao custeio de moradia, há algumas mudanças. Ele pode ser feito *in natura*, mediante contratação e pagamento direto pela Associação; ou em espécie – auxílio-moradia –, desde que comprovada a vigência de contrato de moradia em Brasília-DF.

Também temos o auxílio-mudança, em caso de alteração no domicílio por força do cargo associativo, o qual, considerando a experiência histórica das instituições públicas com a esta verba, parece ser autoexplicativo.

Já o artigo 3º traz um único tipo de verba indenizatória aplicável em viagens aos membros da Diretoria que não são licenciados, aos membros do Colegiado ou a Associados Convocados pela ANAFE: a diária.

Primeiramente, cabe destacar que a Resolução de Diretoria n.02 de 2016, que foi ratificada pela Assembleia Geral Ordinária daquele ano, previa essa forma de indenização apenas para os Diretores. Ocorre que a experiência dos últimos anos demonstrou a dificuldade para os representantes estaduais e associados convocados, em meio a movimentos parlamentares em Brasília ou outras atividades associativas de relevo, buscarem comprovante dessa ou daquela despesa, para apresentação posterior. Além disso, há a limitação do ressarcimento a certas despesas. E mais: essa dificuldade é multiplicada no setor financeiro da ANAFE, que precisa conferir e glosar certos gastos em face de comprovação deficiente ou não-conforme, embora seja muitas vezes evidente que se trata de despesa plausível ou relacionada à atividade associativa, gerando trabalho, retrabalho e o desconforto de situações injustas que prejudicam pessoas que estão buscando se dedicar aos colegas e à Associação. Desse modo, propomos o fim da estratégia do ressarcimento para representantes estaduais e associados convocados, substituindo pelo pagamento de diárias.

Quanto ao valor, a mesma Resolução de Diretoria n.02 de 2016, ratificada pela AGO daquele ano, previa o pagamento de R\$300,00 (trezentos reais); vale dizer, eventuais decisões de outros órgãos da ANAFE no sentido de se pagar

valores diversos a esse eram e são irrelevantes, tendo em vista que esses órgãos não possuem competência para revogar decisão de Assembleia Geral. Pois bem. Esse valor agora é reduzido para R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a experiência que temos nos últimos anos – os gastos são geralmente em Brasília, com aplicativo de transporte, bem como almoço, lanche e janta –, a ser corrigido pelo índice anual do INPC ou IPCA, conforme parágrafo sexto, a fim de garantir a atualização automática do valor sem a necessidade de nova decisão da Assembleia Geral para tanto.

Complementando a regra, há previsão para estabelecer os horários que devem ser considerados para o cálculo da diária: desde o momento da saída do dirigente da sua cidade até o momento do seu desembarque de retorno à sua cidade. E no parágrafo segundo, regulamenta-se o pagamento de apenas meia-diária, quando o interregno for de menos de doze horas, bem como a ausência de diária, quando for inferior a quatro horas, regra que já chegou a ser utilizada, mas sem aprovação da Assembleia Geral.

A regra que segue merece algumas considerações. Há representações estaduais com poucas dezenas de associados e, com isso, uma verba mensal diminuta, que necessitam de maior apoio da ANAFE Nacional; mas há representações com certa tranquilidade financeira. Por isso, quando a iniciativa da viagem é da própria representação, não há razão para que a ANAFE Nacional arque com esse gasto. Vale dizer, o valor fixado para a diária, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), cabe na previsão de receita de praticamente todas as representações estaduais. De qualquer forma, o dispositivo traz a previsão de que a Diretoria, ainda assim, pode decidir por arcar com esse custo, parcial ou totalmente, quando necessário.

Mais adiante, há previsão de que, em caso de eventos especiais, tais como convocações para movimentos parlamentares ou para reuniões de urgência, ou para eventual Assembleia Geral presencial, nos quais geralmente a ANAFE oferece transporte coletivo e alimentação através de contratação de serviços de *buffet*, o valor da diária poderá ser reduzido pela metade, desde que comunicado de forma concomitante com a divulgação do evento, pela decorrente redução da necessidade de gastos dos colegas em atividade associativa.

Avançando para o artigo seguinte, no que se refere à atividade associativa realizada no próprio domicílio, manteve-se a regra atual do ressarcimento mediante comprovação, apenas fixando um teto, no mesmo valor da diária. Vale dizer, quem realiza atividades no próprio domicílio tem certas facilidades que o viajante não tem, tais como refeições ao longo do dia na própria residência e uso de carro próprio.

No dispositivo posterior, há previsão buscando resguardar situações excepcionais, em que os valores gastos por um colega a serviço da ANAFE venham a ter com a alimentação de terceiro de interesse para a ANAFE, conforme conceito definido especificamente para os fins deste Regulamento no final do texto normativo. Nesse caso, havendo a devida comprovação dos gastos realizados com alimentação, incluindo bebida alcoólica, o beneficiário poderá solicitar o ressarcimento complementar, observada a impossibilidade de ressarcir valores superiores ao teto previsto das Políticas Anticorrupção e de Brindes vigente na Associação - atualmente ambas estão estabelecidas na Resolução da Diretoria nº07/2021, a qual prevê no inciso I do artigo 7º o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo como limite máximo para a vantagem do tipo “entretenimento” (que é como conceitua a referida Resolução, no inciso III, artigo 3º, os jantares e almoços). Vale consignar que esta disposição trata, excepcionalmente, de despesas de terceiros, enquanto o Regulamento trata de verbas

indenizatórias próprias, porque a questão de refeições com terceiros de interesse, na prática, acaba se misturando com as demais verbas, o que recomenda um tratamento conjunto neste Regulamento, visando conferir mais sistematicidade à solução apresentada.

O próximo artigo trata da aquisição de passagens, nas diversas modalidades de transporte coletivo. Especificamente no que se refere a despesas com combustível por utilização de veículo individual, a forma que parece mais segura, e é inclusive utilizada em algumas empresas, é a que considera os pontos de partida e de chegada para se obter a distância percorrida em aplicativos de localização, juntamente com a definição de um padrão de consumo veicular, que neste caso definimos como oito quilômetros por litro. Desse modo, ao mesmo tempo em que se obtém a informação do destino para comprovar a finalidade associativa do deslocamento, permite-se calcular a indenização respectiva, ao oferecer um padrão seguro para pagamentos desse tipo de despesa.

Por fim, a norma traz conceitos para auxiliar na sua própria compreensão.

Em face do exposto, pedimos pela aprovação da proposta.

RICARDO WEY RODRIGUES
Diretor Executivo